

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C DO PREGOEIRO
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-SRP

A SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, em face ao RECURSO apresentado pela empresa UNIJON SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP, com CNPJ nº 24.497.280/0001-16, com sede a Rua Barão de Sabará, 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, mais precisamente quanto à HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da Empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, sob o CNPJ nº 18.202.203/0001-26, para o item nº 01 (Saboão em Pó), tipo de licitação menor preço por LOTE, concernente ao Pregão acima epigrafado.

Vamos à exposição dos fatos:

Segundo o nosso concorrente UNIJON SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP a mesma realizou análise da Documentação e Proposta comercial apresentada a Comissão de Licitação que entendeu por julgar Habilitada e Classificada a empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. O que por certo a Comissão agiu dentro dos ditames da Lei 8.666/93 não restando dúvidas quanto a quaisquer argumentos apresentados pela concorrente, uma vez que dentro dos trâmites normais do pleito a SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, apresentou e atendeu todas as exigências editalícias e ademais: Fora aprovada seus produtos em teste de demonstração e avaliação de eficácia e performan-se realizados junto à Secretaria de Saúde do Município. Não queremos nos ater a responder especificamente os anseios do recorrente em relação ao item nº 01 do referido Pregão, porque a Comissão já entendeu com assertividade a respeito e por consequência já definiu a SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, como HABILITADA E CLASSIFICADA neste pleito.

Entretanto, antes de encerrar este arrazoado vale observar o seguinte: “ Talvez a UNIJON SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, tem por habito “analisar” os outros, sem antes analisar a si mesma, senão vejamos: A mesma, com referência ao mesmo item nº 1º (sabão em pó) indicou o Produto QUALIFORT L – Reg. Na Anvisa nº 25351.226431/2012-97, como se pode verificar junto a apresentação do Registro na Anvisa na pasta de PROPOSTA, trata-se de produto de Forma física: líquida. Infelizmente, leia-se a partir daí que a mesma analisou o documento alheio usando da mesma régua em que pauta sua conduta. Lamentável!

Desse modo, solicitamos a manutenção de nossa HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, negando provimento aos pleitos da empresa UNIJON SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA – EPP e conclamamos a continuidade do referido com a providente ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO em favor da SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
NELI OLIVEIRA DA SILVA
8.356.481 SSP/SP

Fechar